



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.839/2025.

**“INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO
PRECOCE DO
RETINOBLASTOMA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização sobre a doença, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º- São objetivos da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”:

I- incentivar campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente as detectáveis na primeira infância;

II- divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, que são: reflexo branco na pupila (leucocoria), sensibilidade à luz (fotofobia), dificuldade visual, estrabismo, proptose ocular, dor no olho, globo ocular maior que o normal;

III- aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença;

IV- fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, no âmbito da saúde, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.

Art. 3º- Durante a Semana de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

de material explicativo, digital e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para desenvolver em conjunto as ações e serviços correspondentes a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO